



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVÊNIO**

*[Handwritten signature]*

001

Convênio que celebram entre si o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – A.B.H.S. – Hospital Regional de Botucatu.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob o n.º 043.116.908-00 e da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 – SSP-SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal n.º 3.869, de 12 de janeiro de 1.999, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – A.B.H.S. – Hospital Regional de Botucatu, sediada em Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, n.º 11, Fone: 822-4505, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 61.667.580/0002-40, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos Srs. SERVO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG N.º 1.616.565-SSP-SP e CIC 022.476.158-72 e ROMEU FRANCISCO HENRIQUES, brasileiro, casado, ferroviário, RG N.º 11.015.669-SSP-SP e CIC N.º 166.267.028-15, residente e domiciliado na rua Comendador Pedro Stefanini, n.º 411, Botucatu/SP, doravante simplesmente designada CONTRATADA têm entre si, justo e contratado, a presente avença, mediante as cláusulas a seguir elencadas, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam a saber:–

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o conjunto de medidas necessárias e pertinentes a implantação de um pronto socorro municipal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

707



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

002

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, dentro dos procedimentos de atenção básica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – fornecimento de equipamentos médicos necessários ao funcionamento do pronto socorro municipal;
- II – custeio da equipe médica;
- III – fornecimento de ambulância;
- IV – reforma e ampliação da área física atual do pronto socorro do hospital, visando sua adequação para uso do pronto socorro municipal.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – manutenção e conservação da área física do pronto socorro municipal, incluindo limpeza e segurança;
- II – custeio da equipe de enfermagem;
- III – fornecimento de medicamentos e materiais de consumo para a prestação de assistência e funcionamento do pronto socorro municipal;
- IV – fornecimento de equipamentos e materiais permanente, inclusive os de enfermagem.

**CLÁUSULA QUINTA:** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**Parágrafo Único** – Os serviços ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, ou por profissional autônomo devidamente por esta autorizada, desde que devidamente inscrito nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

003

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar o pronto socorro, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação;

V – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos usuários, pacientes e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA:** O gerenciamento e fiscalização do presente convênio será feito por uma comissão constituída por 05 (cinco) membros, a saber:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o presidente nato;
- 01 (um) representante da ABHS – Hospital Regional de Botucatu;
- 01 (um) representante da equipe médica do pronto socorro municipal;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; e,
- 01 (um) representante do DIR XI.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE receberá do órgão responsável pelos pagamentos, o **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços conveniados.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do presente convênio, têm o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago com dotação orçamentária própria e recursos oriundos do Ministério da Saúde – SUS-PAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, por descumprimento contratual, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

004

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado pelo caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Semanário Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO, será objeto de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes elegem o Foro de Botucatu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 03 de fevereiro de 1.999

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

SERVO ALVES DOS SANTOS

ROMEU FRANCISCO HENRIQUES

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª

Botucatu, 08 de fevereiro de 1999.

005

Ilmo Sr.

Dr. Jaime Olbrich Neto  
DD Ass. de Saúde

Prezado Jaime:

REF: Convênio Hospital Sorocabano

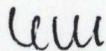
O referido convênio tem para este exercício o valor estimado de R\$ 500 mil, e, necessita:

1. Que essa Secretaria nos solicite com antecedência o numerário e data de repasse à A.B.H.S, especificando a verba de acordo com o item 2 abaixo.
2. Que tenha em mente a observância da distribuição dos valores, a saber:

I Fornecimento de equipamentos médicos necessários ao funcionamento do Pronto Socorro Municipal incluindo Limpeza e Segurança até 150.000,00	
II Custeio da equipe médica	até 300.000,00
III Fornecimento de ambulância	Não Aplicável
IV Reforma do Pronto Socorro	até 50.000,00
Total	500.000,00

3. Que administre a prestação de contas em cada exercício findo.

Atenciosamente



Eugênio Gonçalves  
Secretário da Fazenda



PROCESSO N.º 063/99

**Termo de Convênio que entre si celebram,  
o Estado de São Paulo, por sua Secretaria  
de Assistência e Desenvolvimento Social e  
o Município de *BOTUCATU*, objetivando  
a execução descentralizada de programas  
assistenciais, com recursos estaduais.**

**DOS PARTICIPES**



O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00** devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º



007

*3.875* de *11* de *Março* de *1999*, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º *154* de *22* de *Outubro* de *1996*, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) *de serviços de pronto atendimento assistencial e ações sócio educativas*, objetivando atingir a (s) meta (s) *de 110 famílias*, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;



- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos *de atendimento às famílias de baixa renda* desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela



**SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;



- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e,



ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais)**, sendo que R\$ **143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais)** onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$-..... ( .....),



013  
*[Handwritten signature]*

onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35.004 U.G.O. 350013, Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.134.0000, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de Outubro de 1996, agência 0010 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, “i” e “j”, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação

referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “per capita”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.



015

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;



016  
*[Handwritten signature]*

- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **10** ( **Dez** ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de

suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.



019

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



020

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Gabinete da Secretária

RECEBIDO NO EXPEDIENTE DA  
COFAS  
EM 10/03/99

021

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Março de 1999.

**SECRETARIA**  
MÁRIA HELENA NEGONI MOREIRA  
Secretária Adjunta

**MUNICÍPIO**  
**PEDRO LOSI NETO**  
**PREFEITO**

**Testemunhas**

1.   
RG. 4.695.108

2.   
RG. 22.874.247-x



**PROCESSO N.º 064/99**

**Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de *BOTUCATU*, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.**

**DOS PARTICIPES**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e CPF n.º 043.116.908-00 devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º



Handwritten signature

023

3.875 de 11 de *Março* de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de *Outubro* de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Handwritten mark

Handwritten signature



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) *sócio educativas com repasse de subsídios financeiros às famílias cadastradas no Programa Complementando a Renda*, objetivando atingir a (s) meta (s) *de 25 famílias*, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;



025

- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos *sócio educativos às famílias de baixa renda* desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela



**SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;



027

- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
  
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
  
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e,



028

ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **40.000,00** (*Quarenta Mil Reais*), sendo que R\$ **40.000,00** (*Quarenta Mil Reais*) onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$-.-.-.-.-  
.-.-.-.- ( -.-.-.-.-),



029

onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35.004 U.G.O. 350013 , Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.134.0000 , do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de Outubro de 1996 , agência 0010 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco ,devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, “i” e “j” , o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação

referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;



- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **10 ( Dez )** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



034

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de

suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.



035

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**



Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



036

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Gabinete da Secretária

RECEBIMOS NO EXPEDIENTE DA  
CORFAS  
EM 21 de Março de 1999  
037

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Março de 1999.

  
**SECRETARIA**  
MARIA HELENA NECCHI MOREIRA  
Secretária Adjunta

  
**MUNICÍPIO**  
**PEDRO LOSI NETO**  
**PREFEITO**

**Testemunhas**



1.   
RG. 4.695.108

2.   
RG. 22.874.247-2



PROCESSO N.º 062/99

**Termo de Convênio que entre si celebram,  
o Estado de São Paulo, por sua Secretaria  
de Assistência e Desenvolvimento Social e  
o Município de *BOTUCATU* , objetivando  
a execução descentralizada de programas  
assistenciais, com recursos estaduais.**

**DOS PARTICIPES**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269 , de 1º de outubro de 1997 , doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU** , com sede a **Praça Professor Pedro Torres, nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00** devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º



3.875 de 11 de *Março* de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de *Outubro* de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



*[Handwritten signature]* 040

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) *informação, encaminhamento, prestação, apoio psico-social breve, habilitação/reabilitação, estimulação precoce, educação infantil, ensino de 1º grau e oficina pedagógica*, objetivando atingir a (s) meta (s) *160 pessoas portadoras de deficiência*, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I - A SECRETARIA:**

a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.

b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



041

- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

**II - O MUNICÍPIO**

- a)- manter os projetos *de atendimento à pessoa portadora de deficiência em regime de Um Período* desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela



**SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;



- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e,



ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **80.000,00** (**Oitenta Mil Reais**), sendo que R\$ **80.000,00** (**Oitenta Mil Reais**) onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$-..... ( .....),



onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35.004 U.G.O. 350013, Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.134.0000, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de Outubro de 1996, agência 0010 do(a) *Nossa Caixa Nosso Banco*, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



046  
*[Handwritten signature]*

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, “i” e “j”, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação

referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “per capita”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto superior direito da página.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



048

- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **10 ( Dez )** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de

suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Gabinete da Secretária

053

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Março de 1999.

RECEBIDO NO EXPEDIENTE DA  
SECRETARIA  
EM 10/03/99  
ASSA

MARIA HELENA NECCHI MOREIRA  
Secretária Adjunta

MUNICÍPIO  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO

Testemunhas

1.   
RG. 14.695.108

2.   
RG. 22-8f4.247-7



PROCESSO N.º 067/99

**Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de *BOTUCATU*, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.**

**DOS PARTICIPES**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00** devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º



055

3.875 de 11 de *Março* de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de *Outubro* de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) *de apoio sócio educativo em meio aberto e capacitação profissional para adolescentes*, objetivando atingir a (s) meta (s) **401 (Quatrocentos e Um) crianças e adolescentes**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

### **I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;



 057

- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos *sócio educativos em meio aberto* desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela







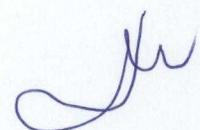
**SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;



 059

- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e,





060  
*[Handwritten signature]*

ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

*[Handwritten mark]*  
O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **136.340,00** (*Cento e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta Reais*), sendo que R\$ **136.340,00** (*Cento e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta Reais*) onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$-.-.-.-.-  
..... ( ..... ) ,

*[Handwritten signature]*



onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35.004 U.G.O. 350013, Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.134.0000, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de Outubro de 1996, agência 0010 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



062

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, “i” e “j”, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação

referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “per capita”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.



063

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;



 064

- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.







### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **10 (Dez)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



066

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de

suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



069

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Março de 1999.

RECEBIDO NO EXPEDIENTE DA

CORREAS

EM

SECRETARIA

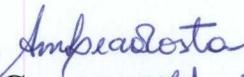
MARIA HELENA NECCHI MOREIRA  
Secretária Adjunta

  
**MUNICÍPIO  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO**

**Testemunhas**

1. 

RG. 14.695.108

2. 

RG. 22.874.247-72





**PROCESSO N.º 065/99**

**Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de *BOTUCATU*, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.**

**DOS PARTICIPES**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00** devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º



071

3.875 de 11 de *Março* de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de *Outubro* de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) *Albergue*, objetivando atingir a (s) meta (s) **60 (sessenta)/dia migrante, itinerante, mendicante e população de rua**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

### **I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;



073  
*[Handwritten signature]*

- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

**II - O MUNICÍPIO**

- a)- manter os projetos *de albergue* desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;



- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e,



076

ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **63.000,00** (*Sesseenta e Três Mil Reais*), sendo que R\$ **63.000,00** (*Sessenta e Três Mil Reais*) onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$-..... (.....),



onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35.004 U.G.O.  
350013 , Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.134.0000 , do exercício  
vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA  
ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta  
vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei  
Municipal N.º 154 de 22 de Outubro de 1996 , agência 0010 do(a)  
Nossa Caixa Nosso Banco ,devendo ser aplicados, exclusivamente, na  
execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos  
de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a  
sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de  
instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a  
um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de  
mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos  
mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do  
convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, “i” e “j”, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação

referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;



- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.



081

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **10** ( **Dez** ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto superior direito da página.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de

suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



083

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Gabinete da Secretária

085

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Março de 1999.

AD ETNIEDIBE ON OPIBIDO NO EXPEDIENTE DA  
COPRAS  
22/03/99

**SECRETARIA**

MARIA HELENA NECCHI MOREIRA  
Secretária Adjunta

**MUNICÍPIO  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO**

**Testemunhas**

1.   
RG. 14.695.108

2.   
RG. 22.874.247-x



**PROCESSO N.º 066/99**

**Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de *BOTUCATU*, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.**

**DOS PARTICIPES**



O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00** devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º



3.875 de 11 de *Março* de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de *Outubro* de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) *de Núcleo de Atendimento em meio aberto/Centro de Convivência*, objetivando atingir a (s) meta (s) *de 200 (duzentos) idosos*, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

### **I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;



- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos *de Centro de Convivência ao Idoso em meio aberto* desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela



**SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;



- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e,



ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **80.000,00** (**Oitenta Mil Reais**), sendo que R\$ **80.000,00** (**Oitenta Mil Reais**) onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$-..... ( .....),



onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35.004 U.G.O. 350013, Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.134.0000, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de Outubro de 1996, agência 0010 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, “i” e “j”, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação

referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**



Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.



095

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- 
- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
  - II. )- Relatório de Execução Físico - Financeira;



 096

- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.





097

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **10** ( *Dez* ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



098

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de

suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.



### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto superior direito da página.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I. )- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Gabinete da Secretária

101

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Março de 1999.

SECRETARIA

MARIA HELENA NECCHI MOREIRA  
Secretária Adjunta

MUNICÍPIO  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO

NO EXPEDIENTE DA  
COFAS  
22-874.247-X

Testemunhas

1.   
RG. 14.695.108

2.   
RG. 22-874.247-X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

102  
Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2250/99

**“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a DESAFIO JOVEM DE BOTUCATU, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”**

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **DESAFIO JOVEM DE BOTUCATU** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 51.516.839/0001-18 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Stélio Machado Loureiro, 196 - Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Walter Reis**, portador da Cédula de Identidade RG 7.122.915 e do CPF 437.754.208-78, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº **063/99**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **FAMÍLIA**, objetivando atingir a(s) meta(s) 25 (vinte e cinco) **VAGAS**, Um Período, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da **LOAS** e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 063/99, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

103

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

Página 2 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2250/99*

- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

104  
**Página 3 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2250/99*

- IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;
- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

105  
Página 4 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2250/99*

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

106

**Página 5 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2250/99*

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

WALTER REIS  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)   
\_\_\_\_\_  
Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

107

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 1 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2226/99*

**“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de Pessoa Portadora de Deficiência”**

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a APAE - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 43.615.129/0001-17 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. João Queiroz Reis, 278, Vila Sônia – Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.(a) **ADOLPHO DINUCCI VENDITTO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 1.441.271 e do CPF 013.327.088-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº **062/99**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**, objetivando atingir a(s) meta(s) **130 vagas (Um Período)**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº **062/99**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

Handwritten signature or mark on the left margin.

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

*X* 108  
**Página 2 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2226/99*

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

*X*

*AJ.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

109  
**Página 3 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2226/99*

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 4 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2226/99*

como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;

- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:
  - a) relatório consolidário de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
  - f) solicitar da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização para gastar o saldo remanescente no exercício seguinte.
  - g) não obtendo autorização para os gastos, devolver o saldo remanescente ao Fundo Municipal de Assistência Social até 31 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

111

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 5 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2226/99*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

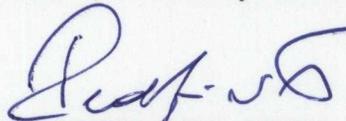
- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

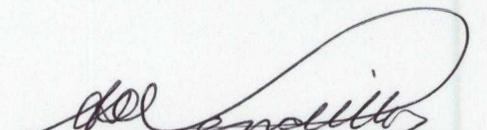
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

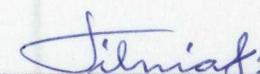
Botucatu, 01 de março de 1999.

  
**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

  
**ADOLPHO DINUCCI VENDITTO**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)   
\_\_\_\_\_  
Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 1 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2530/99*

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA / ADOLESCENTE”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 45.525.979/0001-50 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Fonseca nº 205 - Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.(a) APARECIDA TEREZINHA PEREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade RG 14.304.844 e do CPF 036.552.158/27, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº **067/99**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **CRIANÇA / ADOLESCENTE**, objetivando atingir a(s) meta(s) **60 (sessenta) vagas Um Período**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº **067/99**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

113

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 2 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2530/99*

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias

H



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 3 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2530/99*

do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

115  
**Página 4 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2530/99*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;
- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:
  - a) relatório consolidário de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

116  
Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2530/99

descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

APARECIDA TEREZINHA PEREIRA  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 1 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2274/99*

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a **CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de **CRIANÇA / ADOLESCENTE**”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 45.424.728/0001-89 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra **EIDE APARECIDA BUENO MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade RG 5.423.955 e do CPF 033.164.978-03, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº **067/99**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **CRIANÇA/ ADOLESCENTE**, objetivando atingir a(s) meta(s) **125 (cento e vinte e cinco) Um Período**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº **067/99**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

118

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2274/99

- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

119  
Página 3 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2274/99*

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o ~~art~~ 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

120  
Página 4 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2274/99*

- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas , constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:
- a) relatório consolidário de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

121  
Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2274/99

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**EIDE APARECIDA B. MACHADO**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)   
Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)   
Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 1 de 5**

**EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2316/99**

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a ADEFIB - Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de pessoa portadora de deficiência”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ADEFIB - Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob 50.823.988/0001-67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. MARIA LUÍZA BELINI, portadora da Cédula de Identidade RG 6.767.451 e do CPF 069.139.748-17, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 062/99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, objetivando atingir a(s) meta(s) 30 VAGAS (UM PERÍODO) AMBOS OS SEXOS, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 062/99, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

123  
Página 2 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2316/99*

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

A

me



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

124

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 3 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2316/99*

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

A

medu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

125

Página 4 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2316/99*

- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:
- relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - relatório de execução físico-financeira;
  - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- inexecução do objeto desse Convênio;
- na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

SP

mlm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

126

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 5 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2316/99*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

MARIA LUÍZA BELINI  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2354/99

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a UNIÃO DAS DAMAS DE CARIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO DAS DAMAS DE CARIDADE “NOSSA SENHORA DE LOURDES”**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 45.426.277/0001-19 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Djalma Dutra, 214, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. **MARIA JACOMINO VENDITTO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG 1.521.763 e do CPF 130.942.718-63, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº **063/99**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **FAMÍLIA**, objetivando atingir a(s) meta(s) **15 (QUINZE) VAGAS**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº **063/99**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

*Original*

*JP*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2354/99*

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação .

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de

*Carvalho*

*SP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

129

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 3 de 5**

**EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2354/99**

ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3.875, de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154, de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

130

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 4 de 5**

**EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2354/99**

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;
- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:
- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeiro;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada, partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

*Carvalho*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

131

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 5 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2354/99*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**MARIA JACOMINO VENDITTO SOARES**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

132

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 1 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2203/99*

**“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de TERCEIRA IDADE”**

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE LAZER NOVA AURORA** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 51.522.043/0001-78 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua José Ravagnani, 126 - Vila Nossa Senhora de Fátima, Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. **MARIA APARECIDA GUAZZELLI MAURICIO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 3.079.149 e do CPF 030.110.538-39, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 066/99.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **TERCEIRA IDADE**, objetivando atingir a(s) meta(s) **200 (duzentas) vagas Um Período**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 066/99, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

133

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 2 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2203/99*

- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

Handwritten initials or signature in the bottom left corner.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

134  
*[Handwritten signature]*

**Página 3 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2203/99*

- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o ~~em~~ 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;
- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas , constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

135

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 4 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2203/99*

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

136

**Página 5 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2203/99*

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA GUAZZELLI MAURÍCIO DE OLIVIERA**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálvio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 1 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2194/99*

**“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU S.P objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”**

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 00.577.501/0001-35 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Rangel Pestana, 533, Centro, Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. **CECÍLIA MAGALDI**, portadora da Cédula de Identidade RG 1.015.396 e do CPF 033.039.778-87, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 63/99.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **FAMÍLIA**, objetivando atingir a (s) meta (s) **70 vagas (um período)**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 63/99, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

138

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 2 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2194/99*

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

139

**Página 3 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2194/99*

do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Cru

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

Handwritten signature or mark in the bottom left corner.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

140

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 4 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2194/99*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;
- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:
  - a) relatório consolidário de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeiro;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) não apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por

4

clu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

141

**Página 5 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2194/99*

descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**CECÍLIA MAGALDI**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

142  
Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2252/99

**“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CENTRO ESPIRITA “O CAMINHO DA VERDADE”, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA/ ADOLESCENTE”**

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO ESPIRITA “O CAMINHO DA VERDADE”** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 45.526.308/0001-03 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Av. Leonardo Villas Boas, 135, Vila Nova Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI**, portador da Cédula de Identidade RG 1.375.434 e do CPF 005.088.618-53, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 067/99.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **CRIANÇA/ADOLESCENTE**, objetivando atingir a(s) meta(s) **95 (noventa e cinco) vagas Um período**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 067/99, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

143  
Página 2 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2252/99*

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

144  
Página 3 de 5

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2252/99*

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;
- X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 32.300,00** (trinta e dois mil e trezentos reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

145  
**Página 4 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2252/99*

- II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas , constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:
- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
  - f) solicitar da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização para gastar o saldo remanescente no exercício seguinte.
  - g) não obtendo autorização para os gastos, devolver o saldo remanescente ao Fundo Municipal de Assistência Social até 31 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICIPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Página 5 de 5**

*EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2252/99*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 1999.

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

147

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2530/99

**“Termo de ADITAMENTO ao Convênio que  
celebrado entre o Município de Botucatu e a  
VILA DOS MENINOS ‘SAGRADA FAMÍLIA’”**

Pelo presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 01 de março de 1.999, o Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 45.525.979/0001-50 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Fonseca nº 205 – Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. **APARECIDA TEREZINHA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 14.304.844 e do CPF 036.552.158/27, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com base no Processo Administrativo nº 02.530/99, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s) **CRIANÇA/ADOLESCENTE**, objetivando atingir a(s) meta(s) **60 (sessenta) vagas Um Período**, previsto na cláusula primeira, fica alterada para **50 (cinquenta) vagas, em regime Um período (U.P.)**.

**CLÁUSULAS SEGUNDA** - O valor total estimado na cláusula quarta do presente Convênio, fica fixado em **RS 17.340,00** (dezesete mil, trezentos e quarenta reais).

**CLÁUSULAS TERCEIRA** - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 1999.

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA TEREZINHA PEREIRA**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)   
Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)   
Vilma Vileigas  
RG: 5.423.589  
CPF: 556.805.938-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 148

“Termo de Aditamento – Convênio  
Creche e Berçário ‘Criança Feliz’”

Pelo presente *Termo de Aditamento de Convênio*, devidamente datilografado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CGC 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, e de outro a Creche e Berçário CRIANÇA FELIZ, por seu representante legal “in fine” assinado, com base no processo administrativo nº 05.142/99, têm entre si, como justo e contratado, o presente aditamento, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:– As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento de convênio entre ambas celebrado em **19 de junho de 1998**, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante sua cláusula quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA:– As partes ratificam as demais cláusulas do convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

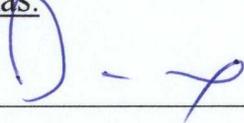
Botucatu, 25 de junho de 1999

  
**PROFª EIDE AP. B. MACHADO**  
**PRESIDENTE**

  
**PEDRO LOSI NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PROFª ROSA MARIA POPOLO SILVEIRA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Testemunhas:

1ª 

2ª 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 149

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 2.203/99

**“Termo de ADITAMENTO ao Convênio celebrado  
entre o Município de Botucatu e o CENTRO DE  
LAZER NOVA AURORA”**

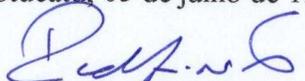
Pelo presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 01 de março de 1.999, o Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG 11.448.492 e do CPF 043.116.908-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a o **CENTRO DE LAZER NOVA AURORA** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF 51.522.043/0001-78 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua José Ravagnani, 126 - Vila Nossa Senhora de Fátima, Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. **MARIA APARECIDA GUAZZELLI MAURICIO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 3.079.149 e do CPF 030.110.538-39, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com base no Processo Administrativo nº 02.203/99, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência estipulado na cláusula sexta, do presente Convênio, fica reduzido para 10 (dez) meses.

**CLÁUSULAS SEGUNDA** - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 05 de julho de 1999

  
PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

  
MARIA APARECIDA GUAZZELLI MAURICIO DE OLIVEIRA  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)   
Rogério José Dálio  
RG: 10.136.592-5  
CPF: 031.054.478-57

2)   
Serafim Carlos de Arruda  
RG: 16.145.722  
CPF: 026.856.918-55



PROCESSO DRADS/BOTUCATU N.º 067/99

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO  
PAULO, POR SUA SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, E O MUNICÍPIO BOTUCATU,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS  
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS  
ESTADUAL**

**DOS PARTICIPES**

O Estado de São Paulo por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sua sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua Titular, Marta Teresinha Godinho, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269 de 1º de Outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **Praça Prof. Pedro Torres, nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Pedro Losi Neto**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º **11.448.492**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



151

e CPF N.º 043.116.908-00 , devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal N.º 3.875 de 11 de Março de 1999 , doravante, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio original, celebrado em 1º de Março de 1.999, para ficar constando o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO**

A meta constante na Cláusula Segunda do Convênio original, a partir da data de celebração deste Termo de Aditamento, será acrescida de 15 vagas para atendimento à criança e adolescente em regime residencial, com atividades de alimentação, atividade psico-social, esportiva, recreativa, lazer e fornecimento de vestuário, sendo que para atender essa ampliação, o valor total dos recursos repassados e constantes da Cláusula Quarta, serão acrescidos de R\$ 11.250,00 ( Onze Mil Duzentos e Cinquenta Reais), onerando o Elemento Econômico 34402840, U.O. 35.004 , UGO: 350013, Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.134.0000 do exercício vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

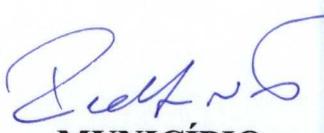
Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original, ora aditado e aqui não alteradas, inclusive os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Quarta que permanecem inalterados.



E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 1º de Agosto de 1999.

  
MARIA HELENA NECCHI MOREIRA  
Secretária Adjunta  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

  
**MUNICÍPIO  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO**

**TESTEMUNHAS**

1 - *Juan Isabel Tamelini*  
R.G. - 9.934.373  
C.I.C. - 834.932.638-72

2 - *Ampealosta*  
R.G. - 22.874.247-2  
C.I.C. - 266.948.798/06



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

153

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MELHOR CAMINHO".

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1999, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo-SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Losi Neto, devidamente autorizado pela lei Municipal nº 3.910 de 06 de julho de 1999, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objeto**

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa "Melhor Caminho", instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Parágrafo único**-integra o presente convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termo aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA-Das Obrigações**

I- Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a- elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b- executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c- supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
- d- prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e- elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

154

**II-Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

- a- permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas sob sua jurisdição;
- b- colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c- responsabilizar-se pela manutenção posterior a sua expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;
- d- fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;
- e- cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA;

**CLÁUSULA TERCEIRA- Dos Recursos e do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ 81.550,86 (oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), cujas despesas onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA- Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60(sessenta)dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**CLÁUSULA QUINTA-Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 1(um)ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5(cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA- Do Foro**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

155

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direto.

**JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**  
Secretário de Agricultura

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal de  
Botucatu

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

1

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

156

Processo nº 12.025/99

“Convênio de Assistência à Saúde, Atendimento Básico (Piso de Atendimento Básico), que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e o Sindicato Rural de Botucatu”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Losi Neto, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente e Domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF sob o n.º 043.116.908-00 e da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 – SSP-SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sindicato Rural de Botucatu – Entidade de Classe, sediada em Botucatu, à Rua João Passos, 1.800, CEP: 18.603-970, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º: 45.525.136/0001-53, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Dr. João Baptista Cioffi, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Residente e Domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF sob o n.º 068.469.808-06 e da Cédula de Identidade RG n.º 196326, doravante simplesmente designada **CONTRATADA** têm entre si, justo e contratado, a presente avença, mediante as cláusulas a seguir elencadas, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam a saber:–

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pelo conveniado, de serviços médicos e odontológicos de atenção básica a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Parágrafo 1º – Os serviços ora conveniados compreendem:

I – O atendimento ambulatorial básico com tudo o que seja imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, respeitados os limites da Programação Físico-Orçamentária, e parâmetros definidos pela Secretaria.

Parágrafo 2º – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Atenção Básica – PAB (Piso de Atenção Básica).



2

157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

Parágrafo 3º – Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do CONVENIADO, incluídos os equipamentos odontológicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, dentro dos procedimentos de atenção básica, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento Odontológico, conveniados, com realização de todos os procedimentos específicos necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Os serviços ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO.

Parágrafo 1º – Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1– O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO.
- 2 – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.

Parágrafo 2º – No tocante à prestação de serviços pelo CONVENIADO, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 – É vedada a cobrança de outros honorários que não o do SUS, por serviços odontológicos, e outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2 – O CONVENIADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.
- 3 – Nos atendimentos de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao conveniado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

3

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

158

Parágrafo 4º – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo 5º – o **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido ao Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação;

VIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX – Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.



**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

Parágrafo 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da Legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais Legislação existente.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos restritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes do Atendimento de Atenção Básica Ambulatorial (PAB), consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS têm o valor estimado para corrente exercício em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) correspondente a R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais, a serem pagos com recursos da conta corrente da Prefeitura Municipal de Botucatu – PAB n.º 58.044-9, Agência 79-5.

Parágrafo 2º – Os valores estipulados nesta Cláusula, Parágrafos 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e repassados ao Piso de Atenção Básica, parte fixa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento “**Autorização de Pagamento**” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município.



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

160  
*[Handwritten signature]*

Parágrafo 1º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I – A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas, REFERENTES A PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA, executados no mês de referência, e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e por este Convênio.

II – A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para quitação, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e por este Convênio, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONVENIADO**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo Serviço de Processamento de Dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

*AP* V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o Município exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras. *[Handwritten signature]*

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

**CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º – Poderá, em casos específicos, ser realizada Auditoria especializada.

Parágrafo 2º – Anualmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONVENIADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 4º – A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sobre serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** de sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo 5º – O **CONVENIADO** facilitará, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, designados para tal fim.

Parágrafo 6º – Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.



*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** n.º 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos atendimentos PAB;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta Cláusula.

Parágrafo 1º – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o **CONVENIADO**.

Parágrafo 2º – As sanções previstas nas alíneas A,C,D e E desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

Parágrafo 3º – Da aplicação das penalidades o **CONVENIADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Saúde do Município.

Parágrafo 4º – A suspensão temporária do Atendimento Odontológico Básico será determinada até que o **CONVENIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º – O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado ao **Conveniada** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **CONVENIADO**, garantindo a este, pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo 6º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

4

230



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Parágrafo 1º – O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão se, neste prazo, o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º – Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado, notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias, à partir do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º – Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA**, não caberá ao **CONVENIADO**, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º – Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente Convênio, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º – Sobre o pedido de reconsideração, formulado os termos do parágrafo 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

9

164

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado pelo **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO, será objeto de termo aditivo, na forma da Legislação, referente à Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Semanário Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro de Botucatu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 05 de novembro de 1999

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JOÃO BATISTA CIOFFI  
SINDICATO RURAL DE BOTUCATU

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Botucatu, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, e o Município de Botucatu, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.648, de 25 de junho de 1997, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o desenvolvimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

RRBU.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

166

CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS OBJETIVOS

São objetivos do convênio:

I – estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;

II – instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;

III – fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV – garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V – colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando à manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII – instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto à Gestão do Sistema:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

167

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA afastados junto ao MUNICÍPIO;

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados;

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4.º do artigo 2.º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

RBBU.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste inciso IV;

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a) manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei n.º 9.143, de 09 de março de 1995, e o artigo 4.º, § 1.º, inciso IV, e § 3.º, da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

RBBU.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

169

e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio;

II – quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III – quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12(doze) meses contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismos de controle de freqüência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de freqüência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV – quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

RABU.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

170

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo;

V – quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR**

I – a estimativa do valor de que trata a alínea “a” do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar do ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II – a estimativa do valor de que trata a alínea “a” do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, durante o prazo de vigência deste convênio;

RABU.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

III – o valor do presente convênio é estimado em:

- a) R\$ - Nihil - referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b) R\$ 2.279.154,00 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea “a” do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

I - a SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda;

II – o MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, o reembolso dos valores de que trata a alínea “a” do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA.

RABU.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120(cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II – a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

TRRSU. 7.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I – o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II – a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III – as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

RABU.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 1999

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA

Secretária da Educação

*Prof. Hubert Alquéres*

Secretário Adjunto

  
PEDRO LOSI NETO

Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:

1ª .....

R.G.

2ª .....

R.G.



## SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FRANCISCO RICARELLI MÚRCIA DE SOUZA  
TABELIÃO INTERINO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BO-  
TUCATU.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Lúcio nº 76, perante mim Segundo Tabelião Interino de Notas de Botucatu, compareceu como outorgante **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Pedro Torres, inscrita no CGC. do MF. sob nº 46.634.101/0001-15, representada por seu prefeito municipal **PEDRO LOSI NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG. nº 11.448.492-SSP-SP., industrial, brasileiro, casado, inscrito no CPF. sob nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP., na Rua João Passos, nº 863, no uso e gozo de suas atribuições legais; reconhecida como a própria por mim Tabelião Interino, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por procuradora **ROSITA APARECIDA BUTINHOLI VIEGAS**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade de RG. nº 3.849.257-SSP-SP., inscrita no CPF. sob nº 242.777.468-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Dom Lúcio, nº 27 - Apto. nº 92, à qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de assinar convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, especialmente para aderir ao Programa de Ação de Parceria Educativa, tudo requerendo, promovendo e assinando no interesse dela outorgante, podendo prestar declarações, apresentar e retirar documentos, preencher e assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários, firmar termos e compromissos, e enfim, tudo o mais praticar ao completo cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E, de como assim a disse, me pediu este público instrumento, o qual feito e lido sendo lido, aceita e assina, do que de tudo dou fé. E, de como assim o disse, me pediu este público instrumento, o qual feito e sendo lido, aceita e assina, do que de tudo dou fé. Eu, a) Leandro Soares (Leandro Soares), Escrevente, digitei. E eu, a) Francisco R. Múrcia de Souza (Francisco Ricarelli Múrcia de Souza), Tabelião Interino, subscrevi, conferi e assino em público e raso: Em teste (sinal público) da verdade. a) FRANCISCO R. MURCIA DE SOUZA - Tabelião Interino. (a.a.) PEDRO LOSI NETO. Porto por fé haver sido expedido o presente traslado em seguida à lavratura do ato, que é cópia do original.

FRANCISCO R. MURCIA DE SOUZA  
TABELIÃO INTERINO

Emols:.....R\$ 17,02  
A.P.M.:.....R\$ nihil  
Selos Estado:....R\$ nihil  
T.Apos.S.J.:....R\$ nihil  
TOTAL:.....R\$ 17,02  
GUJA Nº 238

1º TABELIÃO DE NOTAS  
COMARCA DE BOTUCATU  
FRANCISCO RICARELLI MÚRCIA DE SOUZA  
TABELIÃO INTERINO

Av. Dom Lúcio, 76 - Fone: (044) 622-4711

2º TABELIÃO DE NOTAS  
COMARCA DE BOTUCATU

LEANDRO SOARES  
ESCREVENTE

Av. Dom Lúcio, 76 - Fone: (044) 622-9710



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

176  
*[Handwritten signature]*

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Governo do Estado de São Paulo, mediante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.**

Pelo presente convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.975, de 15 de dezembro de 1999, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo MM Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Botucatu, de conformidade com o Processo Administrativo nº 13.158/99, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Pelo presente convênio, a **Prefeitura Municipal de Botucatu** se obriga a providenciar a locação do imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, sendo, o prazo de locação desse imóvel, nunca inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Na vigência de cada contrato, caberá ao **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, o pagamento das tarifas (água, energia elétrica e telefone), e, por conta da **Prefeitura Municipal de Botucatu**, o pagamento dos aluguéres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Este convênio terá a duração de 03 (três) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo efetuar prorrogações, de acordo com os interesses dos conveniados.

*Fls. 1/2*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

177

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**CLÁUSULA QUINTA:-** Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 27 de dezembro de 1999

**PEDRO LOSI NETO**

**Prefeito Municipal de Botucatu**

**LUCIANO JOSÉ FORSTER**

**MM Juiz de Direito Diretor do Forum**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Vilma Teixeira  
**RG Nº:** 5.423.589

**NOME:** Senador Carlos de Araujo  
**RG Nº:** 16.145.722



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

178

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Botucatu, objetivando executar a construção, ampliação, reforma, adequação e/ou término de obras paralisadas em prédios escolares.

(Processo nº 1921/99 - SE).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua Titular, Sra. Teresa Roserley Neubauer da Silva, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996 e nº 41.814, de 27 maio de 1997, doravante denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Sami Bussab, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, doravante denominada FDE, e o Município de Botucatu, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Losi Neto devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3648, de 25 de junho de 1997, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

o.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

179

CLÁUSULA PRIMEIRA

*Do Objeto*

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quarta deste Convênio, no Município de Botucatu, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

*Do Plano de Obras*

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA TERCEIRA  
*Das Obrigações dos Partícipes*

I - Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. adequada implantação e desenvolvimento dos Programas;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio que ultrapassem o limite de um exercício.



III - Obrigações da FDE:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;
- d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias com prioridade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;
- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

182

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

f) solicitar à SECRETARIA medições dos serviços realizados na(s) obra(s) em execução, a serem efetuadas pela FDE, de acordo com o estabelecido na alínea "d" do inciso IV da Cláusula Terceira, com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio que ultrapassem o limite de um exercício;

h) prestar contas, à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s);

j) nos contratos a serem firmados entre o MUNICÍPIO e terceiros, a FDE deverá ser parte integrante como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a" do inciso III da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s).



1) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, a SECRETARIA, através da FDE, entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### *Da Execução do Convênio*

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE, e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE:

*J.*

*Ph.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

184

DENOMINAÇÃO: EE Prof. João Queiroz Marques  
LOCALIZAÇÃO: Avenida Bento Lopes - Botucatu  
INTERVENÇÃO: Construção / ON  
VALOR: R\$ 390.000,00

V - para efeito de estabelecimento do(s) valor(es) acima constante(s) serão adotados, como limite máximo, os decorrentes da utilização dos mesmos critérios de custos utilizados pela FDE para a execução das obras escolares normalmente realizadas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA  
*Dos Recursos Financeiros*

O valor do presente Convênio é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), cabendo à SECRETARIA R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), e ao MUNICÍPIO R\$ - NIHIL -, correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado.

I - para a execução do presente Termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

185

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S): . EE Prof. João Queiroz Marques

C.E.: 45.90.51

C.F.P.: 08.042.188.1.036.0000

U.D.: 08.01.01

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA: R\$ 390.000,00

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO: R\$ - NIHIL -

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ - NIHIL -, onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto à Nossa Caixa / Nosso Banco S/A.

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste Convênio somente serão repassados após a conclusão da(s) obra(s) priorizada(s) nesta Cláusula.

§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta Cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA e da FDE.

*[Assinatura]*



CLÁUSULA SEXTA

*Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros*

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio em 5 (cinco) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas dependerá de solicitação de medição, por parte do MUNICÍPIO, e do resultado da mesma, a ser efetuada pela FDE, comprovando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

187

percentuais físicos respectivos apontados acima, e que a sua execução está se desenvolvendo de acordo com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

*Da Suplementação dos Recursos Financeiros*

Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste Convênio, por meio de Termo de Aditamento firmado entre os signatários e observado, como limite, o parâmetro estabelecido no inciso V da Cláusula Quarta referente aos custos adotados pela FDE relativamente à variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.



CLÁUSULA OITAVA

*Das Modificações no Projeto*

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio.

CLÁUSULA NONA

*Das Alterações*

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

*Da Divulgação*

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, através dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e, pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

189

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*Do Encerramento*

Concluídos todos os serviços previstos neste Termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "e", inciso IV, da Cláusula Terceira deste Convênio;

II - relatório da vistoria, realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS;

IV - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova, deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

*Da Prestação de Contas*

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às cadernetas de poupança.

8.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

190

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

*Da Vigência*

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

*Da Denúncia, Rescisão ou Resolução*

I - o Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - o Convênio poderá ser rescindido por infração, legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa;

III - a Secretária da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculados na conformidade dos aplicados às cadernetas de poupança.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

191

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

*Dos Casos Omissos*

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

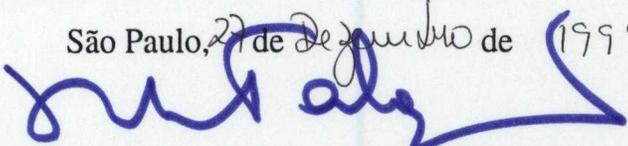
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

*Do Foro*

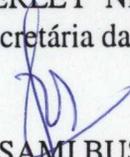
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

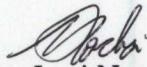
E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de Dezembro de 1999.

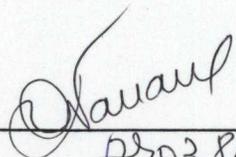
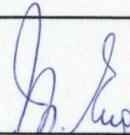
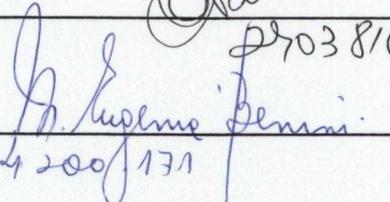
  
TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA  
Secretária da Educação

*Prof. Hubert Alquéres*  
Secretário Adjunto

  
SAMI BUSSAB  
Diretor Executivo da Fundação para o  
Desenvolvimento da Educação

  
Pedro Losi Neto  
Prefeito Municipal de Botucatu

TESTEMUNHAS:

1.   
R.G.: 2703810  
C.I.C.: 
2.   
R.G.: 4200171  
C.I.C.:



# SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

FRANCISCO RICARELLI MÚRCIA DE SOUZA  
TABELIÃO INTERINO



92

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOTUCATU.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Lúcio nº 76, perante mim Substituto do Segundo Tabelião Interino de Notas de Botucatu, compareceu como outorgante **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Pedro Torres, inscrita no CGC. do MF. sob nº 46.634.101/0001-15, representada por seu prefeito municipal **PEDRO LOSI NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG. nº 11.448.492-SSP-SP., industrial, brasileiro, casado, inscrito no CPF. sob nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP., na Rua João Passos, nº 863, no uso e gozo de suas atribuições legais; reconhecida como a própria por mim Substituto Notarial, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por procurador **ADILSON ROCHA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade de RG. nº 14.304.800-SSP-SP., inscrito no CPF. sob nº 077.111.888-03, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Turibio Colino, 450 - Cohab I, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de assinar convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, referente a construção da obra da Escola João Queiroz Marques, tudo requerendo, promovendo e assinando no interesse dela outorgante, podendo prestar declarações, apresentar e retirar documentos, preencher e assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários, firmar termos e compromissos, e enfim, tudo o mais praticar ao completo cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E, de como assim a disse, me pediu este público instrumento, o qual feito e lido sendo lido, aceita e assina, do que de tudo dou fé. E, de como assim o disse, me pediu este público instrumento, o qual feito e sendo lido, aceita e assina, do que de tudo dou fé. Eu, a) **Leandro Soares (Leandro Soares)**, Escrevente, digitei. E eu, a) **Humberto R. Múrcia de Souza (Humberto Ricarelli Múrcia de Souza)**, Substituto Notarial, subscrevi, conferi e assino em público e raso: Em testis (sinal público) da verdade. a) **HUMBERTO R. MURCIA DE SOUZA - Substituto Notarial. (a.a.) PEDRO LOSI NETO**. Porto por fé haver sido expedido o presente traslado em seguida à lavratura do ato, que é cópia do original.

HUMBERTO R. MURCIA DE SOUZA  
SUBSTITUTO NOTARIAL

Emols:.....R\$ 17,02  
 A.P.M.:.....R\$ nihil  
 Selos Estado:...R\$ nihil  
 T.Apos.S.J.:....R\$ nihil  
 TOTAL:.....R\$ 17,02  
 GUIA Nº 239

**2º TABELIÃO DE NOTAS  
 COMARCA DE BOTUCATU**  
 HUMBERTO R. MÚRCIA DE SOUZA  
 SUBSTITUTO

Av. Dom Lúcio, 76 - Fone: (014) 822-0710

**2º TABELIÃO DE NOTAS  
 COMARCA DE BOTUCATU**  
 LEANDRO SOARES  
 ESCRIVENTE

Av. Dom Lúcio, 76 - Fone: (014) 822-0710



## ESTADO DE SÃO PAULO

193

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 21 de janeiro de 1999, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal PEDRO LOSI NETO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3802, de 16 de julho de 1998, doravante denominado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:



## ESTADO DE SÃO PAULO

*H*  
194

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º 3802 de 16 de julho de 1998, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; e
- II - Inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de

*H*

*[Handwritten signature]*



Handwritten signature in blue ink and the number 195 below it.

## ESTADO DE SÃO PAULO

segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

### CLÁUSULA TERCEIRA Do exercício das competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

### CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Handwritten signature in black ink.

Parágrafo único - Visando ao maior

Handwritten signature in black ink.



H  
196

## ESTADO DE SÃO PAULO

aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

### CLAUSULA QUINTA

#### Das áreas de colidência e da colaboração mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

H



Handwritten signature and the year 1997.

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA Da arrecadação das multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro")

**Parágrafo único** - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

### CLÁUSULA SÉTIMA Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e

Handwritten signature.

Handwritten signature.



Handwritten signature in blue ink.  
198

## ESTADO DE SÃO PAULO

materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

### CLÁUSULA OITAVA DA Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

**Parágrafo único** - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Handwritten signature in black ink.

### CLÁUSULA NONA Da revisão e do aditamento

Havendo legislação superveniente, este

Handwritten signature in black ink.



Handwritten signature in blue ink.  
199

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

Handwritten signature in black ink on the left margin.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO DE SÃO PAULO e a outra com o MUNICÍPIO DE BOTUCATU,

Handwritten signature in black ink at the bottom right.



*JL*  
200

## ESTADO DE SÃO PAULO

tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

*Jose Afonso da Silva*  
JOSÉ AFONSO DA SILVA  
Secretário da Segurança Pública

*Pedro Losi Neto*  
PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

*Iara Cristina Paulino da Silva*  
Nome: IARA CRISTINA PAULINO DA SILVA  
RG.: 15.883.050  
CPF.: 152.619.348-50

*Benedito Gilmar Pereira*  
Nome: BENEDITO GILMAR PEREIRA  
RG.: 10.593.273  
CPF: 004.046.298-65

bgp.

EXTRATADO EM	28	/	1
PUBLICADO EM	29	/	01
RETIFICADO EM	1	/	1



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*Conta Receber*  
*J.P.*  
*201*

São Paulo, 22 de 03 de 1999.

**OFÍCIO Nº 306/99-ATP.**

Ref.- GS-4534/98.

ASSUNTO:- Convênio — delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro.

**Senhor Prefeito,**

Através do presente e para as providências que se fizerem necessárias, encaminho a Vossa Excelência uma via do convênio firmado entre o Estado e esse Município, objetivando a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI**  
Secretário da Segurança Pública

A Sua Excelência, o Senhor  
**PEDRO LOSI NETO**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça Pedro Torres, 100

**BOTUCATU - SP**  
18600-900  
act.

13 ABR 1999

*Bo Mauro*

*1. Mantém arquivado para consultas futuras.*

*Renato de Almeida Rezende*  
COORDENADOR GERAL DE MUNICÍPIOS DE TRÂNSITO

## CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS (PADRÃO FEBRABAN) SISTEMA AU

BANCO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
CGC: 61.411.633/0001-87
ENDEREÇO: Praça Antônio Prado, 6 - São Paulo-SP
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CGC: 46.634.101/0001-15
SEDE: BOTUCATU-SP.
OBJETO DO CONVÊNIO
Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas.
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANESPA** e **PREFEITURA**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **PREFEITURA** autoriza o **BANESPA** a receber tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** As Agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANESPA** fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **PREFEITURA** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANESPA** para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **PREFEITURA** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANESPA** e sensível redução dos custos à **PREFEITURA**.

**Parágrafo Segundo:** A **PREFEITURA** obriga-se a informar com antecedência de 05 dias úteis as alterações de índices a serem utilizados nos recebimentos de seus tributos e demais receitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **BANESPA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **BANESPA** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro:** A **PREFEITURA**, através deste Instrumento, outorga ao **BANESPA** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

**Parágrafo Segundo:** O valor do cheque acolhido pelo **BANESPA**, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **PREFEITURA**, mantida no **BANESPA**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **PREFEITURA** não possua conta corrente no **BANESPA**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **PREFEITURA**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

**CLÁUSULA QUINTA**

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA**

O **BANESPA** repassará o produto da arrecadação no 00º. dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **PREFEITURA** ou mediante emissão de cheque administrativo ou DOC a favor da mesma, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária poderá permanecer com o **BANESPA** pelo prazo máximo de 05 dias úteis a partir da data da arrecadação, hipótese em que o **BANESPA** ficará obrigado a remunerar a **PREFEITURA**, do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado onde a **PREFEITURA** mantém centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Convênio, a **PREFEITURA** pagará ao **BANESPA** tarifa, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 1,10 (HUM REAL E DEZ CENTAVOS)** por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) **R\$ 1,10 (HUM REAL E DEZ CENTAVOS)** por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;
- c) **R\$ 1,10 (HUM REAL E DEZ CENTAVOS)** por recebimento de documento efetuado sem Código de Barras padrão FEBRABAN ou com Código de Barras fora do padrão FEBRABAN, com prestação de contas em papel;
- d) **R\$ 1,10 (HUM REAL E DEZ CENTAVOS)** por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, cuja prestação de contas for em papel, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do Código de Barras;

**Parágrafo Primeiro:** Fica o **BANESPA** neste ato autorizado a deduzir do montante, a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente à tarifa.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, a **PREFEITURA** autoriza o **BANESPA** a debitar o montante devido da tarifa em sua conta corrente de número **0039.45.000011-1**, junto à Agência Centralizadora, devidamente provida de saldo disponível suficiente, o que deverá ser efetuado **MENSALMENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

#### CLÁUSULA NONA

Os documentos arrecadados ou meio magnético serão colocados à disposição da **PREFEITURA** até o 4º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pela **PREFEITURA** através de funcionários credenciados nas Agências ou Centralizadoras do **BANESPA**, sob protocolo.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da **PREFEITURA** somente capeados pelo Aviso de Crédito.

**Parágrafo Segundo:** Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do **BANESPA**.

**Parágrafo Terceiro:** Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o **BANESPA** fica isento da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Quarto:** Após a retirada do meio magnético por parte da **PREFEITURA**, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao **BANESPA** no caso de apresentação de inconsistência. O **BANESPA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Decorridos 6 (seis) meses da data da arrecadação, o **BANESPA** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANESPA**, caberá à **PREFEITURA** o envio de cópia dos tributos/demais receitas que originaram a diferença, para verificação e eventual regularização do **BANESPA**, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **BANESPA** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo Primeiro:** A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**Parágrafo Segundo:** O **BANESPA** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos referidos no caput desta Cláusula, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **BANESPA** não poderá restringir o recebimento dos tributos/demais receitas da **PREFEITURA** de clientes e não clientes do **BANESPA**, nem mesmo reduzir o horários de recebimento desses documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **PREFEITURA** autoriza o **BANESPA** a receber tributos/demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**Parágrafo Único:** Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de contribuintes no recinto das Agências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A **PREFEITURA** compromete-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Convênio, caso ainda não pratique, a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO:**

- a) A **PREFEITURA** obriga-se a fornecer a seus contribuintes comprovante(s) de quitação dos tributos pagos através do Débito Automático.
- b) Enviar por transmissão de dados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a efetuação dos débitos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos contribuintes, conforme "lay-out" fornecido pelo **BANESPA**.
- c) Enviar por transmissão de dados arquivo contendo as alterações efetuadas no controle de identificação dos clientes/usuários, bem como as exclusões por ela (**PREFEITURA**) solicitadas.
- d) Na impossibilidade de envio dos arquivos por transmissão de dados, a **PREFEITURA** deverá enviar aquelas informações por meio de arquivo magnético (fita, disquete ou cartucho), entregando-o na agência do **BANESPA**, centralizadora da sua conta, mediante protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para efetuação dos lançamentos, mantidas as demais especificações deste convênio.
- e) Retirar, por transmissão de dados, o arquivo retorno disponibilizado pelo **BANESPA** dentro do período compreendido entre o segundo e o sexto dia útil após a efetuação dos lançamentos.
- f) Manter cópias dos arquivos enviados ao **BANESPA**, para substituição na eventualidade de danificação dos mesmos.
- g) Não enviar informações com finalidade diversa daquelas previstas neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANESPA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO:**

- a) Formar cadastro dos contribuintes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de sua rede de agências, localizadas em qualquer ponto do território nacional, e enviá-lo à **PREFEITURA** na forma mencionada no item a seguir:
- b) Atualizar o cadastro de contribuintes optantes (inclusões/exclusões) e enviá-los à **PREFEITURA** por meio de transmissão de dados ou, na impossibilidade, mediante entrega de arquivos magnéticos (fita, disquete ou cartucho), a fim de que sejam efetuados os devidos acertos dos registros da **PREFEITURA**.
- c) Processar os arquivos recebidos da **PREFEITURA** (movimento de débitos), efetuando, nas respectivas datas de vencimento, os lançamentos nas contas correntes dos contribuintes, mantidas em quaisquer de suas agências do território nacional.
- d) Colocar à disposição da **PREFEITURA**, a partir do segundo dia útil após a efetuação dos lançamentos, arquivo referente ao processamento do "Arquivo de Movimento de Débitos", por vencimento, contendo os lançamentos efetivados, os não efetivados e, também, os motivos da não efetivação, conforme códigos estipulados no Manual de Procedimentos. Mencionado arquivo, denominado "de retorno", ficará à disposição da **PREFEITURA** durante o período estabelecido na Cláusula Décima Quinta item "e".

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO:**

- a) Os arquivos enviados pela **PREFEITURA** serão aceitos e processados pelo **BANESPA** desde que:
  - estejam de acordo com as especificações técnicas mencionadas no Manual de Procedimentos;
  - estejam com o número seqüencial na ordem correta.
- b) O **BANESPA** ficará isento de qualquer responsabilidade caso os arquivos de movimento de débito não forem entregues nos prazos estabelecidos.
- c) O **BANESPA**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das informações existentes nos arquivos enviados pela **PREFEITURA**, notadamente quanto aos valores dos débitos a serem efetuados, limitando-se a efetuar os lançamentos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas estabelecidas para vencimento.
- d) Os débitos, cujos vencimentos forem estabelecidos em dias em que não houver expediente bancário no local das contas correntes dos contribuintes, serão efetuados no primeiro dia útil subsequente.
- e) Quando houver envio de informações por meio de arquivos magnéticos (fita, disquete ou cartucho), os mesmos deverão ser devolvidos a seus respectivos proprietários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exatamente como foram gravados.
- f) Fica vedada para ambas as partes a utilização das informações existentes nos arquivos para fins diversos daqueles estabelecidos neste Convênio.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único:** Toda providência tomada, tanto pela **PREFEITURA** quanto pelo **BANESPA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento de serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Convênio ou exercer direito dele decorrente não constituirá renúncia a eles e não prejudicará, assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivo deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

a) O **BANESPA** e a **PREFEITURA** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem

b) No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos tributos no vencimento, o **BANESPA** e a **PREFEITURA**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Convênio ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

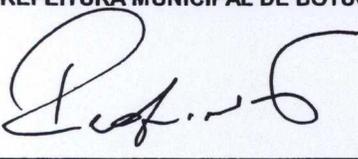
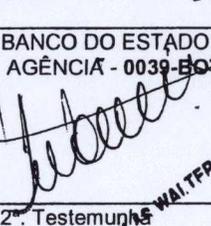
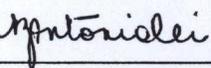
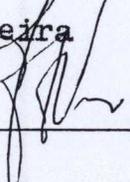
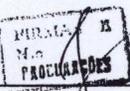
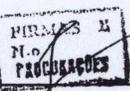
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela **PREFEITURA**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANESPA**, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

<b>Local e data</b>	
Botucatu/SP, 28 de Dezembro de 1.999.	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU</b>	<b>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</b> AGÊNCIA - 0039 - BOTUCATU-SP
 1ª. Testemunha	 2ª. Testemunha
Elza Baptista Antonioli 	José Antonio Vieira 
	

*Handwritten initials and number 206*

**ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, FIRMADO EM 28/12/1999.**

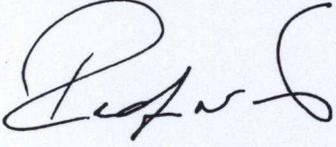
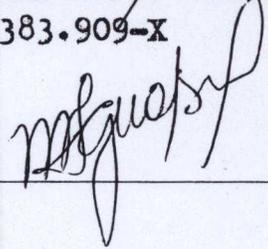
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, de um lado, daqui em diante simplesmente designada PREFEITURA, neste ato representada por seu(sua) Exmº(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal e ou seus representantes legais, ao final indicado(a) e assinado(a) e da outra parte o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, CNPJ 61.411.633/0001-87, estabelecido à Praça Antonio Prado, 6 - São Paulo, representado por seus Administradores, abaixo assinados, designado daqui em diante simplesmente BANESPA, conforme entendimento entre si, fica alterado o "caput" da cláusula 7ª do referido convênio; a saber:

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Convênio, a **PREFEITURA** pagará ao **BANESPA** tarifa, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 1,00 (HUM REAL)** por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) **R\$ 1,00 (HUM REAL)** por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;
- c) **R\$ 1,00 (HUM REAL)** por recebimento de documento efetuado sem Código de Barras padrão FEBRABAN ou com Código de Barras fora do padrão FEBRABAN, com prestação de contas em papel;
- d) **R\$ 1,00 (HUM REAL)** por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, cuja prestação de contas for em papel, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do Código de Barras;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas do convênio.

BOTUCATU, 22 DE DEZEMBRO DE 2.000.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU    1ª TESTEMUNHA  ROSELI APARECIDA SUMAN RG. 14.688.666  	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA - Agência - 0039-BOTUCATU-SP   Ashir Batista Floren Supervisor 141.054  2ª TESTEMUNHA  MARIA DE FATIMA GUAPO PEREIRA RG 15.383.909-X  

*Adilson Martins de C. 325.604 Ger. Adj. de Agência Substituição*